



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 005/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL-EXECUÇÃO INDIRETA-EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA, situado na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, Cep:66.050-160, mediante a Comissão Permanente de Licitação – CPL-CRM/PA, nomeada pela Portaria CRM/PA nº80/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **CARTA-CONVITE**, na qual será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global, tendo por finalidade a contratação de empresa para executar a prestação de serviços referentes a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, CERIMONIAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS E MOBILIÁRIOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, AINDA, A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TODA ESTRUTURA DURANTE OS EVENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram e são elementos necessários e essenciais para o certame. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº8.666/93, alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Decreto nº9.412/2018, da LC nº123/06, alterada pela LC nº147/14 e LC nº155/16, e Decreto nº8.538/15.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DIA: 10/10/2023 HORAS: 15:00 horas

LOCAL: Sede do CRM/PA, na Sala de Sessão Plenária, 1º andar, no endereço supracitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO I – DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

1.1.A presente licitação tem por **objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, CERIMONIAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS E MOBILIÁRIOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, AINDA, A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TODA ESTRUTURA DURANTE OS EVENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

1.2. – DA ULTRATIVIDADE DA LEI Nº8.666/93

As licitações efetuadas com a Lei 8.666/1993, em vigência até 30 de dezembro de 2023, de acordo com a Lei Complementar nº 198, de 28/06/2023.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

2.1. As despesas relacionadas ao objeto desta contratação por conta dos recursos consignados para 2023 na **dotação orçamentária nº 6.2.21.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PJ**, conforme condições estabelecidas no Contrato, tendo, **o valor global estimado para a contratação de até R\$ 143.715,00 (Cento e quarenta e três mil setecentos e quinze reais)**, de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**.

SEÇÃO III – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

3.1. O edital poderá ser impugnado:

- a) Por qualquer pessoa em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública (§1º, art.41).
- b) Por qualquer licitante em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública (§2º, art.41).

3.1.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação, e deverá solicitá-los por escrito via protocolo no CRM-PA ou por e-mail: licitacao@cremepa.org.br, das **08 às 17 horas**. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (91) 3204-4016, 4022, 4033 ou 4034.

3.1.2. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.cremepa.org.br na aba Jurídico – Portal de Licitações, podendo, alternativamente, ser adquiridos mediante a apresentação de papel A4, no Setor da AssGest, no endereço descrito acima, devendo o interessado portar o carimbo da empresa que representa, com CNPJ.

3.2. Não serão aceitas impugnações encaminhadas via Correios. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de abertura.

3.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado, via correio eletrônico, e caso o esclarecimento seja de interesse de todos será divulgado no site do CRM-PA, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a modificação no ato convocatório não alterar a formulação das propostas. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pelo CRM/PA, e os demais interessados que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para apresentação das propostas, e desde que manifestem seu interesse no e-mail: licitacao@cremepa.org.br, e no referido prazo.

4.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do CRM/PA, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- b) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - c) Empresa que esteja em regime de Falência ou Concordata, Dissolução, Liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, Consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
 - d) Empresas que não se enquadrem ou não atendam as condições estabelecidas do credenciamento de representante legal e demais itens e condições estabelecidas neste Edital, e o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - e) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - f) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - g) Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal);
 - h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - i) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante;
- 4.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

- 5.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49, e LC nº139/11, LC nº147/2014 e Decreto nº8.538/2015.
- 5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº123/06.
- 5.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art.3º da Lei Complementar nº123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº123/06, às ME/EPP.
- 5.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art.3º da Lei Complementar nº123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do §4º do artigo citado deverá apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

5.6. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº123/06.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

a) Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida. Em sendo proprietário ou sócio da firma, deverá apresentar documento de identidade e cópia do Contrato Social;

b) A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante legal de se manifestar durante a sessão, constando em ata tal impedimento sem haver sua assinatura ao final, deixando de receber intimações, interpor recursos ou desistir de sua interposição;

6.2. Cada licitante poderá credenciar apenas 01(um) representante e cada credenciado poderá representar apenas 01(um) licitante.

6.3. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

6.4 - Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou às propostas.

6.5 - Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

6.6. Não será permitido o uso de aparelho celular, notebooks, tablets, e/ou outros aparelhos de comunicação durante a sessão, sob pena de exclusão da participação da licitante.

SEÇÃO VII – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente e simultaneamente, até a data e hora da sessão em 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**AO CRM/PA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 005/2023
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: -----(nome da empresa)**

AO CRM/PA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CONVITE Nº 005/2023

ENVELOPE 02 - PROPOSTA(S) DE PREÇO

PROPONENTE: -----(nome da empresa)

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á das pessoas jurídicas documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação técnica;
- e) Documentação complementar.

8.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores e/ou ME/EPP.
- b) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores em Exercício, devidamente registrado em cartório;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando empresário individual (ME/EPP).
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

8.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.2. Prova de regularidade perante:

- a) A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- b) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8.4.3. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais (INSS) previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas.

8.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.4.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

8.4.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.4.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRM/PA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº147/2014);

b) A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 4º, do Decreto 8.538/2015);

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao CRM/PA convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

8.5.1. (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

8.5.1.1. aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente ao objeto ora licitado;

8.5.2. Apresentar certificado de cadastro no Ministério do Turismo como prestador de serviços de organizador de congressos, convenções e eventos congêneres, nos termos do Decreto nº. 7.381/10.

8.6. Documentação complementar:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8.6.1. Declaração (Anexo IV) de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.6.2. Declaração (Anexo V) de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº123/06, quando for o caso.

8.6.3. Declaração (Anexo VIII) que não possui a superveniência de fato impeditivo da habilitação e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.6.4. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante. E não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.6.5. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

8.6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ e CPF dos sócios, diretores e/ou ME/EPP;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do CRM/PA.

8.6.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.6.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.6.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a proponente inabilitada.

8.6.10. Poderá a Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para a solução.

8.6.11. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.

8.6.12. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

9.1. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

9.1.1. Na hipótese das propostas estarem sem assinatura e rubrica, conforme o item anterior, e estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes para tal, a falta da assinatura e rubrica poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

9.2. A proposta deverá indicar:

a) o preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

b) Planilha orçamentária, conforme modelo anexo a este Edital;

9.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados fora do especificado na Planilha Orçamentária.

9.4. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.6.1. Informamos que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo da proposta, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo o ônus ser repassado ao CRM/PA.

9.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.10. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9.11. Qualquer documento que componha o envelope de proposta de preços deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais por membro da Comissão Permanente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

de Licitação do CRM/PA, bem como por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial que, no caso de cópia, também deverá estar autenticada na forma da lei.

9.12. O preço constante da Proposta de Preços deve ser referido à data limite para apresentação da mesma.

SEÇÃO X – DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelo membro da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.2.1. Não será permitido o uso de aparelho celular, notebooks, tablets, e/ou outros aparelhos de comunicação durante a sessão, sob pena de exclusão da participação da licitante.

10.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os (02) dois envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União- (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça- (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for)

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

10.6. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a CPL reputará o licitante inabilitado.

10.7. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

10.8. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

10.9. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.10. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.11. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

10.12. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados sob a responsabilidade da CPL.

10.13. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

10.14. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até **10 (dez) dias úteis** contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

10.15. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

10.16. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante ofício, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.17. Após a fase de habilitação, não caberá:

- a) Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;
- b) Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.18. Abertos os envelopes nº02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.19. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.20. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou proposta, desobrigado das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.21. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

10.22. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos para orientar sua decisão.

SEÇÃO XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será **menor preço global**.

11.2. Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo **Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e Anexos**;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- c.1) A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

11.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO XII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

12.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) ou equiparadas empatada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art.45, I, LC nº123/06);

b) Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparadas mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP ou equiparadas remanescentes considerados empatadas para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

12.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

12.3. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

12.4. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§1º do art. 45 da LC nº 123/06).

12.5. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, §2º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XIII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

13.1. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

13.2. Sucessivamente, aos serviços (§2º, art.3º, Lei 8.666/93):

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 13.2 e 13.3, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

14.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
- 14.1.2. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 14.1.3. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 14.2. Representação, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 14.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão contrarrazoar no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.4. O recurso será dirigido ao Presidente do CRM/PA, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação que praticou o ato recorrido, no qual este poderá reconsiderar sua decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 14.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do CRM/PA.
- 14.6.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 14.9. O recurso deverá ser interposto mediante petição devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, à Comissão Permanente de Licitação do CRM/PA, via e-mail ou através do protocolo da recepção do CRM/PA.
- 14.10. O recurso encaminhado eletronicamente deverá ser endereçado exclusivamente para o endereço eletrônico a www.cremepa.org.br na aba Jurídico – Portal de Licitações, devendo constar a identificação da empresa.
- 14.11. À parte que interpuser recurso por meio de e-mail deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no **prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena do não conhecimento deste.
- 14.12. O recurso será processado conforme determina a Lei n. 8.666/93.
- 14.13. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

14.14. A ocorrência de recursos de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida em lei.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

15.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**.

15.3. Previamente à formalização da contratação, o CRM/PA realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o CRM/PA poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

16.1. A contratação será formalizada por intermédio de Contrato.

16.2. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo.

16.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.4. No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do parágrafo segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1. No **prazo de 10(dez) dias corridos**, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

18.2. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, reajuste de seu valor, ou aumento de quantitativos, a garantia será renovada ou integralizada, no percentual de 1% (um por cento) do valor acrescido.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

18.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

18.4. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

18.5. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

18.6. A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Em seguro garantia;
- c) Em fiança bancária.

18.7. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.

18.8. No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice (original) emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome do CRM/PA, cobrindo o risco de quebra do contrato.

18.9. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

18.10. A perda do valor caucionado em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

18.11. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a suspensão do pagamento das faturas que vierem a ser devidas pela execução dos serviços contratados, enquanto não cumprida a obrigação.

18.12. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da guia de recolhimento original, emitida pelo CRM/PA por ocasião do seu recolhimento.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1. O contratado obriga-se a prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

19.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. O CRM/PA obriga-se a efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO XXI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização por empregado público devidamente designado pelo CRM-PA, conforme estabelecido no contrato.

SEÇÃO XXII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

22.1. O contratado é responsável pelos danos causados ao CRM/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO

23.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, conforme estabelecido no contrato.

23.2. **CONTRATADA** vencedora apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao Setor de Contabilidade.

23.3. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: contabilidade@cremepa.org.br

23.4. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) número da Carta Convite, bem como o número do Contrato. As notas fiscais somente serão liberadas pelo setor após conferência da execução dos serviços;

23.5. O pagamento será efetuado até 10(dez) dias, a partir da apresentação do documento fiscal.

23.4. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal.

23.5. Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.

23.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.

23.7. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.

23.8. A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituïrem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

23.9. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

23.10. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

23.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

23.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

23.15. A Autarquia efetuará pagamento através de cobrança bancária; devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para depósito.

23.16. Na ausência do número da agência e conta bancária não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

SEÇÃO XXIV - DAS SANÇÕES

24.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a penalidade, conforme estabelecido no contrato.

SEÇÃO XXV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. Os motivos para rescisão do contrato estão estipulados no referido documento.

SEÇÃO XXVI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26.1. O CRM/PA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXVII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

27.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

27.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

27.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.7. A nulidade do contrato não exonera o CRM/PA do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. L

27.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

28.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

29.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

29.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CRM/PA.

SEÇÃO XXX - DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;

Anexo III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA MENOR;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

Anexo VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E QUE CUMPRE INTEGRALMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

Anexo IX – MODELO MINUTA DE CONTRATO;

Belém, 02 de outubro de 2023.

Dra. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
Presidente do CRM/PA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SEÇÃO I – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ITEM	Tipo de Serviço ou Produto	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	Unidade	Quantidade Estimada	R\$ Unt	R\$ Total
1	Coordenadoria de Evento	O serviço deverá ser executado por profissional com experiência, o qual será responsável pelo planejamento, organização prévia e execução do evento, coordenação dos profissionais envolvidos, de traslados, de protocolo de cerimonial, entre outras incumbências inerentes ao acompanhamento e desfecho do evento, sob a supervisão da contratante.	Diária	4		
2	Cerimonialista	O serviço deverá ser executado, sob supervisão do contratante, por profissional com experiência na atividade de cerimonialista no trato com autoridades e habilidades em lidar com pessoas, com domínio das regras de etiqueta, capacitado para: identificar, abordar adequadamente e conduzir autoridades e convidados VIP; elaborar e acompanhar a execução do cerimonial do evento, do protocolo e da ordem de precedência; preparar mesa-diretora e nominatas; e administrar satisfatoriamente situações imprevistas.	Diária	4		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3	Mestre de cerimônias	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de mestre de cerimônias, no trato com autoridades e habilidade em lidar com pessoas, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis imprevistos no cerimonial.	Diária	4		
4	Recepcionista	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, com boa postura, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades.	Diária	8		
5	Recepcionista capacitada em Libras	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades; ser capacitado para atender pessoas com deficiência e comunicar-se em Língua Brasileira de Sinais (Libras).	Diária	4		
6	Garçom (garçonete)	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado(a) e qualificado(a) para realizar todo correspondente à função de garçom, inclusive no atendimento à mesa diretora e à sala VIP, com experiência em evento e no trato com autoridades.	Diária	10		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7	Auxiliar de serviços gerais	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e uniformizado para a realização de serviços de limpeza e conservação nas dependências do evento e cercanias, antes, durante e depois de sua realização, com todo o material de limpeza incluído.	Diária	10		
8	Manobrista	O serviço deverá ser realizado por profissional com experiência comprovada, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades.	Diária	4		
9	Operador de equipamentos audiovisuais	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico e com experiência na atividade de operação de equipamentos audiovisuais, capacitado para realizar a montagem, desmontagem e manutenção de aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos, assim também a operar aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante os eventos.	Diária	4		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10	Técnico em Informática	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico e com experiência na atividade de operação de equipamentos de informática, capacitado a operar aplicativos de processamento de texto, planilha eletrônica e banco de dados; deverá ser capaz de efetuar configurações de rede, hardware, software e de identificar e comunicar à coordenação do evento a ocorrência de eventuais falhas em sua área de atuação que estejam além dos seus recursos imediatos de reparação.	Diária	4		
11	Técnico em iluminação	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de iluminação que será responsável pela instalação, testes, ajustes e manuseio do sistema de iluminação do evento.	Diária	8		
12	Brigadista de Incêndio	O serviço deverá ser realizado por profissional capacitado para atuar na prevenção, abandono e combate a princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros.	Diária	8		
13	UTI móvel	Ambulância e UTI móvel, com médico e motorista (socorrista)	Diária	4		
14	Segurança diurno	O serviço deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, para execução de segurança desarmada, nos termos da legislação em vigor.	Diária	12		
15	Segurança noturno	O serviço deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, para execução de segurança desarmada, nos termos da legislação em vigor.	Diária	12		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Sub-Total

SEÇÃO II: EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE APOIO

ITEM	Tipo de Serviço ou Produto	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	Unidade	Quantidade Estimada	R\$ Unt	R\$ Total
16	Computador	Com configurações mínimas: Intel core i5, 1TB memória, 8GB memória RAM, Windows XP Profissional ou superior; Internet Explorer 6.0 ou superior; Pacote Office 2016 ou superior licenciado e atualizado, monitor LCD 17" ou maior	Diária	8		
17	No-break (estabilizador)	1200VA, Entrada Bivolt/Saída 115V, Autonomia de 90Min.	Diária	8		
18	Notebook	Com configurações mínimas: Intel core i5, 1TB memória, 8GB memória RAM, Windows XP Profissional ou superior; Internet Explorer 6.0 ou superior; Pacote Office 2016 ou superior licenciado e atualizado, monitor LCD 17" ou maior	Diária	4		
19	Ponto de internet a cabo	Serviço de internet banda larga a cabo já incluindo os serviços do provedor e cabeamento.	Diária	4		
20	Ponto de internet wireless	Serviço de internet banda larga wireless já incluindo os serviços do provedor.	Diária	4		
21	switch com 24 portas	computador de rede com 24 portas	Diária	4		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

22	Mesa de comutação	com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.	Diária	4		
23	Impressora laser preto e branco	mínimo de 20 ppm (páginas por minuto), com tonner e reposição quando necessário. Franquia 1.000 impressões/dia.	Diária	4		
24	Impressora laser colorida	mínimo de 20 ppm, com tonner e reposição quando necessário. Franquia 1.000 impressões/dia.	Diária	4		
25	Impressora de etiquetas	Método de Impressão Térmica/Térmica Direta, resolução 200 dpi, com impressão de código de barras e software. Franquia 1.000 impressões/dia.	Diária	4		
26	Projetor Multimídia 10000 ansi-lumens	Projetor Gaming BenQ TK700 4K HDR 16ms Low Input Lag 96% Rec.709, Realistic HDR Gaming, 4K UHD (3840 x 2160), 3000 ANSI lumens, Contraste 10,000:1	Diária	4		
27	Retroprojetor	2.500 lumens e 02 lâmpadas.	Diária	4		
28	Tela de projeção 70''	(1,42m x 1,07m) com tripé ou pendurada.	Diária	4		
29	Tela de projeção 120''	(2,44m x 1,83m) com tripé ou pendurada.	Diária	4		
30	Tela de projeção 180''	(3,66m x 2,74m) com tripé ou pendurada.	Diária	4		
31	Rádio comunicador	tipo HT Motorola ou similar, de longo alcance (mínimo de 8 km), com kit handsfree .	Diária	20		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

32	Equipamento de som/sonorização (potência mínima: 100 WRMS)	Mesa de som com 16 (dezesesseis) canais, amplificador com potência de no mínimo de 200W RMS; 4 (quatro) caixas acústicas de no mínimo 100 WRMS, com tripé e pedestal tipo girafa para microfone.	Diária	4		
33	Equipamento de som/sonorização (potência mínima: 200 WRMS)	Mesa de som com 16 (dezesesseis) canais, amplificador com potência de no mínimo de 400 WRMS; 4 (quatro) caixas acústicas de no mínimo 200W RMS, com tripé e pedestal tipo girafa para microfone.	Diária	4		
34	Equipamento de som/sonorização (potência mínima: 400 WRMS)	Mesa de som com 24 (vinte e quatro) canais, amplificador com potência de no mínimo de 800W RMS; 6 (seis) caixas acústicas de no mínimo 400 WRMS, com tripé e pedestal tipo girafa para microfone.	Diária	4		
35	Microfone de mão sem fio	UHF profissional, com fornecimento contínuo de bateria e com pedestal de mesa ou de chão, quando necessários.	Diária	10		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

36	Registro fotográfico profissional digital	Com entrega do produto final em mídia digital com identificação de cada foto no formato mínimo aproximado de 26x17cm e resolução mínima de 300 dpi, devendo conter, no arquivo, as seguintes informações: assunto, local, cidade, estado, data e crédito do fotógrafo. As fotos já devem ser entregues em formato final para impressão, cabendo ao contratado, eventuais ajustes em softwares de manipulação de imagens (ex: Photoshop). O contratado deve acrescentar, a critério do Banco, informações na foto, como data, local, nome do evento, nome dos participantes.	Diária	4		
37	Gerador de energia 75 KVA	com capacidade de 75 KVA, com isolamento acústico.	Diária	4		
Sub-Total						

SEÇÃO III: INSTALAÇÕES E MOBILIÁRIO

ITEM	Tipo de Serviço ou Produto	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	Unidade	Quantidade Estimada	R\$ Unt	R\$ Total
38	Estande montagem especial	com 3 x 6 metros, piso de madeira elevado a 10cm revestido de carpete novo, armário com chaves de 3 x 1 x 0,5 metros (largura x altura x comprimento), montagem no sistema OCTANORM, 4 tomadas, iluminação, 2 mesas redondas de vidro (1 metro de diâmetro) e 6 cadeiras, e testeira de 1 x 0,5 metros (largura x altura) com aplicação logomarca.	Unidade	1		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

39	Recepção de evento montada em sistema OCTANORM	com 5 guichês de atendimento, montados no sistema OCTANORM, iluminação, 5 tomadas, 5 cadeiras, e 5 testeiras de 1 x 0,5 metros (largura x altura) com aplicação das indicações necessárias.	Diária	2		
40	Estrutura metálica Q-30 (Box Truss)	para montagem de fundo de palco, sinalização, suporte de iluminação, telão ou outros.	Diária/ metro linear	2		
41	Cadeira estofada com braço	Com braços para platéia.	unidade/dia	150		
42	Cadeira estofada sem braço	Sem braços para platéia.	unidade/dia	150		
43	Biombo decorativo	Dimensões mínimas: altura - 1,70m; largura mínima - 0,50m. Deverá contar com sistema de encaixe (macho x fêmea), permitindo o encaixe de qualquer quantidade de peças em sequência, sendo esse(s) módulo(s) dobrável (dobráveis) e transportável (transportáveis) para qualquer ambiente e permitindo a disposição de qualquer angulação entre as diversas peças que compõem o(s) módulo(s) montado(s).	Diária	2		
44	Banqueta alta	Estofada, para balcão.	Unidade/dia	3		
45	Mastros de bandeira	(instalados) de acordo com a natureza do evento.	Diária	7		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

46	Mesa redonda com diâmetro de 1,6 metros e 6 cadeiras	com tampo em madeira aglomerada ou MDF laminado em madeira de poliuretano ou cera, com acabamento em verniz tom escuro.	Diária	10		
47	Mesa redonda com diâmetro de 1,4 metros e 6 cadeiras	com toalha de tecido, na cor definida na OS específica; limpa e passada; sem manchas, rasgos, furos ou costuras se desfazendo.	Diária	4		
48	Poltrona	com estrutura em madeira, revestida com espuma de poliuretano, manta acrílica e acabamento em couro sintético ou poliéster na cor preta. Modelo com linhas retas.	Diária	4		
49	Pufes	em couro e/ou tecido	Diária	14		
50	Púlpito em acrílico	com suporte para microfone e água.	Diária	5		
51	Púlpito em madeira	com suporte para microfone e água.	Diária	5		
52	Torretas para demarcação	Demarcador de fila em inox com fita retrátil, com dispositivo de encaixe de torretas em sequência.	Diária	4		
53	Lixeira grande	com pedal e capacidade de 100 litros. Perfil e cor a serem definidos por ocasião do evento.	Diária	4		
54	Lixeira média	com pedal e capacidade de 60 litros. Perfil e cor a serem definidos por ocasião do evento.	Diária	4		
55	Lixeira pequena	com pedal e capacidade para 20 litros. Perfil e cor a serem definidos por ocasião do evento.	Diária	4		
56	Bandeira nacional/internacional de 2 panos	com 90 cm de largura.	Unidade	3		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

57	Lanças de Bandeira	Mastro para uso interno ou externo feita em alumínio anodizado desmontável (2,30m com ponteira cromada), em madeira envernizado (2,20m com ponteira de madeira) ou madeira revestida com cetim, veludo (2,30m com ponteira cromada).	Diária	3		
58	Tapete vermelho - tipo passadeira	Tecido carpete com 1,5 m de largura para área interna e externa, com base emborrachada ou resinada e espessura mínima de 5 mm	Diária metro linear	4		
59	Tapete decorativo 1 (tamanho 3m x 4m)	de veludo ou carpete com base anti-derrapante	Diária	4		
60	Tapete decorativo 2 (tamanho 3m x 2,5m)	de veludo ou carpete com base anti-derrapante	Diária	4		
Sub-Total						

SEÇÃO IV: TRANSPORTES

ITEM	Tipo de Serviço ou Produto	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	Unidade	Quantidade Estimada	R\$ Unt	R\$ Total
61	Veículo utilitário	tipo van ou similar, para transporte de grupo de pessoas e/ou cargas, ar condicionado, com motorista portando aparelho celular e franquia de até 200 km por dia, modelo Renault Master ou similar, com capacidade mínima para 12 pessoas sentadas.	Diária de 10 horas	2		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

62	Veículo micro-ônibus	Para transporte de grupo de pessoas, ar condicionado, com motorista portando aparelho celular e franquia de até 200 Km por dia, modelo Mercedes-Benz, Chassi L-916, ou similar, com capacidade mínima de 25 pessoas sentadas.	Diária de 10 horas	1		
63	Carro executivo com motorista	com ar condicionado, franquia de até 200 km por dia, com motorista uniformizado, portando aparelho celular, modelo Corolla, da Toyota, ou similar.	Diária de 10 horas	2		
64	Traslado carro executivo de 50 a 100 Km	Traslado em carro executivo, modelo Corola da Toyota ou similar, com ar condicionado e motorista uniformizado, portando aparelho celular, para distâncias de 50 a 100 Km.	Unidade	2		
Sub-Total						

SEÇÃO V: BEBIDAS

ITEM	Tipo de Serviço ou Produto	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	Unidade	Quantidade Estimada	R\$ Unt	R\$ Total
65	Garrafa de água mineral (300 ml)	(com ou sem gás) de 300 ml.	Unidade	450		
66	Garrafão de água mineral (20 litros)	incluindo bebedouro tipo coluna, água gelada e natural, copos descartáveis e lixeira.	Unidade	20		
67	Café servido em garrafa térmica (2 litros)	incluindo copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante.	Unidade	30		
68	Leite servido em garrafa térmica (2 litros)	incluindo copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante.	Unidade	30		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

69	Open de bebidas	5 horas de duração – 2 tipos de refrigerantes (normal e dietético), 2 tipos de sucos de frutas. Com o uso de copos de vidro/taças.	Por pessoa	150		
Sub-Total						

SEÇÃO VI: INDUSTRIALIZADOS						
ITEM	Tipo de Serviço ou Produto	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	Unidade	Quantidade Estimada	R\$ Unt	R\$ Total
70	Biscoito salgado	Salgado, Cream Craker, água e sal ou integral, com 0% (zero por cento) de gordura trans, em embalagem individual de 200g/unidade	Pacote	100		
71	Biscoito amanteigado	Biscoito amanteigado embalagem grande contendo 3 pacotes de aproximadamente 110g cada um com peso total de 335g nos sabores: leite com gotas de chocolate, chocolate, banana com canela, leite ou coco.	pacote	100		
72	Biscoito doce (barra)	Biscoito barra recheado embalado em porções individuais de 30g nos sabores goiaba, chocolate ou morango (pacote com 5 unidades) com peso total de 150g	pacote	100		
73	Biscoito waffer	Waffer recheado nos sabores chocolate ou morango em embalagens de aproximadamente 165g	pacote	200		
Sub-Total						



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO VII: ORNAMENTAÇÃO						
ITEM	Tipo de Serviço ou Produto	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	Unidade	Quantidade Estimada	R\$ Unt	R\$ Total
74	Arranjo de flores (mesa plenária)	arranjos tipo jardineira para mesa plenária, no mínimo com 1m x 0,6m x 0,3m (largura x altura x profundidade).	m ³	35		
75	Arranjo de flores (centro de mesa)	com diâmetro de 0,25m e altura de 0,2m.	Unidade	20		
76	Arranjo de flores (centro de mesa)	com diâmetro de 0,30m e altura de 0,6m.	Unidade	20		
77	Toalha de mesa	de tecido, na cor definida na OS específica, limpa e passada, sem manchas, rasgos, furos ou costuras se desfazendo.	m ²	200		
Sub-Total						

SEÇÃO VIII: LOCAÇÃO						
ITEM	Tipo de Serviço ou Produto	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	Unidade	Quantidade Estimada	R\$ Unt	R\$ Total



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

78	Locação do espaço para realização do evento.	Espaço com ambiente climatizado, capacidade para 150 pessoas, arejado com boa localização, de fácil acesso, com estacionamento acessível.	Diária	1		
Sub-Total						

QUADRO DEMONSTRATIVO		
SEÇÃO I	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	R\$
SEÇÃO II	EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE APOIO	R\$
SEÇÃO III	INSTALAÇÕES E MOBILIÁRIO	R\$
SEÇÃO IV	TRANSPORTES	R\$
SEÇÃO V	BEBIDAS	R\$
SEÇÃO VI	INDUSTRIALIZADOS	R\$
SEÇÃO VII	ORNAMENTAÇÃO	R\$
SEÇÃO VIII	LOCAÇÃO	R\$
VALOR TOTAL DO SERVIÇO		R\$

Belem, xxx de outubro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE LICITANTE

Carta - Convite CRM/PA n. 005/2023

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **CRENCIA** o(a) Senhor(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la na Carta Convite nº 005/2023, perante a Comissão Permanente de Licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Local, ____/____/____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA MENOR

Carta - Convite CRM/PA n. 005/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA MENOR

.....inscrita no CNPJ sob n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF N.º....., declara para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, em conformidade com o previsto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ____/____/____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Carta - Convite CRM/PA n. 005/2023

DECLARAÇÃO

(Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, que DETÉM a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Local, ____/____/_____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Carta Convite Nº 005/2023

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

Senhor Presidente,

I. DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

II. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA CARTA CONVITE

Apresentamos abaixo proposta de preço para o fornecimento dos itens relacionados, de acordo com os requisitos do Edital e sob as penas da Lei:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	UND	1	Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços de organização de eventos, abrangendo planejamento operacional, cerimonial, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens e mobiliários necessários e adequados, infraestrutura e apoio logístico, ainda, a montagem, desmontagem, limpeza e manutenção de toda estrutura durante os eventos conforme especificações constantes no Termo de Referência.		

Valor total da proposta: R\$ _____ (Por extenso).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

2.1. Composição de custos.

2.1.1. Os participantes deverão apresentar no dia da sessão, junto com a proposta uma planilha de composição de custos, conforme modelo exemplificativo no anexo II

III. DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sesenta) dias, contados da data da abertura da licitação.

A proponente DECLARA que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

IV. DAS DECLARAÇÕES

O serviço serão prestados na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

E, por fim, a proponente DECLARA estar ciente e que formulou sua proposta de acordo com todos os termos e exigências constantes do Edital e Anexos, referentes a Carta Convite nº ____/2023, obrigando-se a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

Belém/PA, ____/____/2023.

(Assinatura do Representante Legal)
(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Carta - Convite CRM/PA n. 005/2023

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local, ____/____/_____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Carta - Convite CRM/PA n. 005/2023

A Empresa , sediada na rua ,
n. , (cidade) , (estado) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob
o n. , por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as
penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação ou contratação e que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação no CONVITE N. 005/2023.

Local, ____/____/____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IX

MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA E A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, CERIMONIAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS E MOBILIÁRIOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, AINDA, A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TODA ESTRUTURA DURANTE OS EVENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, Cep:66.050-160, neste ato representado por sua Presidente Dra....., CPF nº....., CI nº.....CRM/PA, e de outro lado,..... doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço em, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representado por seu....., CPF nº....., CI nº..... ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, CERIMONIAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS E MOBILIÁRIOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, AINDA, A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TODA ESTRUTURA DURANTE OS EVENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, nos termos das Leis n. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os termos do **Convite nº 005/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de....., ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços de organização de eventos, abrangendo planejamento operacional, cerimonial, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens e mobiliários necessários e adequados, infraestrutura e apoio logístico, ainda, a montagem, desmontagem, limpeza e manutenção de toda estrutura durante os eventos conforme especificações constantes no termo de referência – anexo I.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

2.1 O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$.....
(.....).

2.2 A Contratada obriga-se a executar os serviços mencionados na **cláusula primeira**, atendendo rigorosamente a planilha de custos anexas no presente contrato, além de fornecer todos os equipamentos e mãos-de-obra necessárias até a entrega dos serviços totalmente executados, sendo que os serviços serão executados pelo **regime de execução indireta, empreitada por preço Global**.

CLÁUSULA 3 – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser emitida pela Contratada cumprida todas as exigências contratuais.

3.2. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, conforme estabelecido no contrato.

3.3. CONTRATADA vencedora apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao Setor de Contabilidade.

3.4. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: contabilidade@cremepa.org.br

3.5. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) número da Carta Convite, bem como o número do Contrato. As notas fiscais somente serão liberadas pelo setor após conferência da execução do serviço;

3.6. O pagamento será efetuado até 10(dez) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

3.7. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

3.8. Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.

3.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.

3.10. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.

3.11. A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituïrem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

3.12. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- 3.13.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 3.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.15.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 3.16.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 3.17.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 3.18.** A Autarquia efetuará pagamento através de transferência bancária; devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para depósito.
- 3.19.** Na ausência do número da agência e conta bancária não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.
- 3.20.** A **Contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, para atestar, no todo ou em parte, a conformidade dos serviços executados;
- 3.21.** Caso tenha havido atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.
- 3.22.** A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.
- 3.23.** Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº1.234/12 e suas alterações.
- 3.24.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.
- 3.25.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.
- 3.26.** A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituam, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.
- 3.27.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3.28. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

3.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.30. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

3.31. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.32. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.33. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

3.34. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

3.35. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro-rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais.

3.36. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

3.37. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.38. Será permitido, mediante justificativa a antecipação do pagamento com base no inciso I, paragrafo segundo, art. 63 da Lei nº 8666/93.

3.39. Detectada antecipação de pagamento fora dos moldes estabelecidos no item anterior, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira.

3.40. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da Execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

3.41. A CONTRATADA não fará jus à atualização financeira a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

3.42. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. O endereço da prestação do serviço poderá ser na sede do CRM, em suas delegacias regionais ou em local a combinar, este último somente na capital.

CLÁUSULA 5 - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

5.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

5.2 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.3 A CONTRATADA será representada na pessoa técnica responsável indicada na proposta, a qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

5.4 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do GESTOR DO CONTRATO e ratificação pelo seu superior.

5.5 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

CLÁUSULA 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão à Conta do Elemento Despesa Nº xxx.xx.xx.xx.xxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Contrato;

7.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Cabe Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- d) Cumprir rigorosamente as SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;
- e) Permitir e/ou facilitar a FISCALIZAÇÃO, inspeção ao local da prestação do serviço, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
 - i.1) Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- h) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz durante a execução dos serviços;
- i) Comunicar por escrito ao setor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- j) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- k) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO.
 - k.1) O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
 - k.2) O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;
- m) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados;
- n) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- o) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- p) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- q) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

7.4 A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

7.5 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.6. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- b) Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas neste contrato;
- c) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados e aceitos;
- d) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- e) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- f) Rejeitar os serviços executadas em desacordo;
- g) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- h) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- i) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- j) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido.
- k) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- l) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- m) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- n) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

9.2 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

9.3 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início do serviço;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- f) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Contratante e autorização em contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte do CRM/PA, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- m) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- n) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CRM/PA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CRM/PA decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte do CRM/PA, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.4. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.5. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização pelo empregado(a) público Sr(a). para este fim especialmente designada, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº8.666, de 1993, e no contrato firmado, conforme detalhado no termo de referência, e aos quais compete:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

10.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ou danos dos serviços contratados, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

10.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

10.5. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta CONTRATANTE.

10.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.7. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

10.8. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

10.9. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito, no **prazo de 24(vinte e quatro) horas**.

10.10. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

10.11. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- b) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- c) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos na especificação técnica;
- d) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- e) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA 11 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

11.1. O contratado é responsável pelos danos causados ao CRM/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 100 (cem) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o **prazo de 02 (dois) anos**.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 100% (cem por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de **02 (dois) anos**.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

12.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.6. As demais sanções são de competência exclusiva do CRM/PA.

CLÁUSULA 13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. No **prazo de 10(dez) dias corridos**, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

13.2. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, reajuste de seu valor, ou aumento de quantitativos, a garantia será renovada ou integralizada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

13.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

13.4. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

13.5. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

13.6. A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Em seguro garantia;
- c) Em fiança bancária.

13.7. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.

13.8. No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice (original) emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome do CRM/PA, cobrindo o risco de quebra do contrato.

13.9. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

13.10. A perda do valor caucionado em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

13.11. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a suspensão do pagamento das faturas que vierem a ser devidas pela execução dos serviços contratados, enquanto não cumprida a obrigação.

13.12. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da guia de recolhimento original, emitida pelo CRM/PA por ocasião do seu recolhimento.

CLÁUSULA 14 - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo.

14.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do parágrafo segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 15 – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS – LEI 13.709/2018 – LGPD

15.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

15.8. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.10. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.11. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

16.2 O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA 17 - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18 - FORO

18.1 Fica eleito o foro de Belém/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, _____, de _____ de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Contratante: _____
Presidente do CRM/PA

Contratada: _____

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____